



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL

GFM  
ASSINATURA E CARIMBO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2022,  
celebrado entre o MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA/RJ e a firma FP VIEIRA  
ENGENHARIA LTDA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Anna Paula da Silva Franco**, solteira, portadora da carteira de identidade nº 10887767-1 e do CPF Nº 073211657/01, residente e domiciliada nesta cidade, sob interveniência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, pelo Sr. **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.180.324/0001-63, com sede na Estrada de Guaxindiba, nº 2161, Bom Retiro, São Gonçalo, CEP:24.722-030, neste ato por seu representante legal, Sr. **Filipe Andre Ferreira Marques Vieira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 120.981.127-85, portador da carteira de identidade sob o nº 03476308978, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado a Rua Doutor Celestino, nº 122 parte, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-091, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade **Pregão Eletrônico PMSG nº 035/2021**, Processo Administrativo nº 9337/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo/RJ, celebra-se o presente instrumento de **ADESÃO**, por estimativa aos lotes 2, 3 e 4 da **Ata de Registro de Preços nº 02/Semed/2021**, bem como processo administrativo nº 21.805/2021, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "registro formal de preços para serviço comum de engenharia de manutenção (preventiva e corretiva), conservação e adequação das unidades escolares do município de São Gonçalo/RJ", pelo período de 12 (doze) meses, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 21.805/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 029, de 22/02/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes,

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21.805/2021  
FLS. 857  
Q.P.R.  
ASSINATURA E CARIMBO

pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Pregão Presencial supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 21.805/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa, aos lotes 2, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços nº 02/Semed/2021, bem como processo administrativo nº 21.805/2021, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "registro formal de preços para serviço comum de engenharia de manutenção (preventiva e corretiva), conservação e adequação das unidades escolares do município de São Gonçalo/RJ", pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruama/RJ - SEDUC, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 21.805/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na supracitada Ata de Registro de Preços, que é parte integrante dos autos do processo administrativo nº 21.805/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os preços e os valores constantes em cada ordem de fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor de R\$ 19.700.576,16 (dezenove milhões, setecentos mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), consignado às fls. 733/771 no processo administrativo nº 21.805/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 02.010.12.361.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00; Programa de Trabalho nº 02.010.12.365.0012.2048, ED 3.3.90.30.00.00.



#### CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações, condições previstas e estabelecidas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas efetuadas, juntamente com os seus comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento devido será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do terceiro dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (parágrafo quinto), será contado da nova apresentação da mesma, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Contratante, Município de Araruama/RJ.

**PARÁGRAFO OITAVO.** No setor apropriado do Contratante, a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à SEDUC, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Primeira via original da nota de empenho, quando houver;
- c) Primeira via original da autorização de fornecimento, quando houver;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL

d) Primeira via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, no prazo indicado pelo Contratante, conforme exigências constantes do Termo de Referência supracitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO CONTRATUAL:**

O Contratante não estará obrigado a contratar o fornecimento de todo o objeto especificado conforme cláusula terceira deste instrumento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os quantitativos totais expressos da cláusula terceira são estimados e representam as previsões da SEDUC, para fornecimento durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada, detentora do preço registrado da Ata de Registros de Preços mencionada pela cláusula segunda deste contrato, ficará obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Enquanto perdurar o vínculo contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis em qualquer procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do serviço caberá ao Contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente.

4



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução dos serviços e correlatos e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no presente contrato, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC.
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes a execução dos serviços que deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;
- III. Zelar pela conservação e qualidade necessárias à boa execução dos serviços;
- IV. Atender imediatamente as solicitações da secretaria requisitante;
- V. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC para retirada da Nota de Empenho;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em qualquer procedimento licitatório;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço objeto do presente contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21805/2021  
FLS. 861  
*G.P.M.*  
ASSINATURA E CARIMBO

II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por dois funcionários do setor próprio, conforme alínea *a*, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento do protocolo da repartição interessada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá reexecutar o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao Contratante suspender a execução do contrato, mediante justificativas devidamente fundamentadas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A penalidade estabelecida nos subitens anteriores é de competência da Exma. Prefeita Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A multa a que alude a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração,

Assinatura - 7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 24805/2021  
FLS. 863  
pen  
ASSINATURA E CARIMBO

mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela SEDUC;

c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 à 80, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO**

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 24805/2021  
FLS. 864  
GFM  
ASSINATURA E CARIMBO


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica designado como gestor deste contrato servidor da SEDUC, que será designado em tempo oportuno.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, Ata de Registro de Preços nº 02/Semed/2021, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico PMSG nº 035/2021, Processo Administrativo nº 9337/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo/RJ, e ainda o procedimento nº 21.805/2021 do Município de Araruama/RJ.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 03 de Janeiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
LÍVIA BELLO  
Prefeita

  
ANNA PAULA DA SILVA FRANCO  
Secretária Municipal de Educação

  
LUIZ RICARDO GUEDES  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

  
F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA  
Filipe Andre Ferreira Marques Vieira  
Representante Legal

F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA  
Filipe Andre Ferreira Marques Vieira  
CNPJ 08.000.000/0001-750

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: